



## Medidas COVID-19 PT2020

### Perguntas Frequentes

#### Aviso n.º 15/SI/2020 SI I&D e *Upscaling* COVID-19

#### 1. No caso dos projetos no âmbito do Aviso 15/SI/2020 SI I&D e *Upscaling*, como vão ser medidos KPI's?

Os indicadores são os definidos no ponto 16 do Aviso:

- a) Indicador de realização: “Número de soluções disponibilizadas pelo projeto”;
- b) Indicador de resultado: “Número de soluções disponibilizadas relevantes para utilização no âmbito do COVID-19 / Número de soluções disponibilizadas pelo projeto (%)”.

#### 2. A informação de 2019 solicitada no formulário de candidatura é previsional?

A informação de 2019 deve ser a que têm nas contas aprovadas desse ano. No caso de ainda não possuírem ainda aprovação de contas, dadas as atuais circunstâncias, deverão apresentar informação provisória passível de confirmação posterior.

#### 3. Qual é o prazo para conclusão dos projetos no caso do SI I&DT? 6 meses?

O Quadro Temporário de Auxílios definido pela Comissão Europeia e inscrito na regulamentação nacional através da Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril, apenas estabelece prazo um limite para conclusão dos projetos na tipologia “Infraestruturas de Ensaio e Otimização” - 6 meses depois da data da decisão.

Este enquadramento decorre do entendimento de que os projetos de ID exigem maiores prazos de desenvolvimento das atividades de investigação e testagem, pelo que o prazo deverá ser analisado face às atividades propostas, tendo presente os objetivos definidos no Aviso, i.e., a obtenção de resultados relevantes para o combate ao COVID-19.

Assim, e tendo presente estes objetivos, considera-se que os projetos a apoiar na tipologia “I&D Empresas” deverão estar concluídos até fevereiro 2021, sem prejuízo



de poder ser excepcionalmente aceite outro prazo, mediante apresentação da devida justificação pela entidade.

#### **4. Qual a data limite para elegibilidade das despesas enquadradas nas tipologias de projeto de “I&D Empresas” e “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”?**

A data limite de elegibilidade das despesas é 31 de junho de 2023.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> No âmbito das regras de encerramento dos Programas, a divulgar em breve pelos serviços da Comissão Europeia, poderão ser estabelecidos procedimentos que permitam fixar outro prazo, o que será de imediato objeto da devida divulgação.

#### **5. Nos Avisos 14/SI/2020 e 15/SI/2020, apoio a atribuir às empresas não difere entre PME e Não PME? É igual?**

Sim, o apoio é igual para PME's e Não PME's.

#### **6. O que significa a condição de elegibilidade dos projetos fixada na alínea j) do ponto 6.1 do Aviso: “...podendo ser concedido acesso preferencial em condições mais favoráveis às empresas que tenham financiado pelo menos 10% dos custos de investimento” - o que se entende por “condições mais favoráveis”?**

Entende-se como acesso preferencial e em condições mais favoráveis, designadamente o acesso prioritário e segundo condições mais vantajosas (ex. preços praticados, condições de pagamento, prazo de acesso e utilização, parcerias estabelecidas, etc.), face às condições de acesso praticadas para o público em geral, segundo protocolo de utilização estabelecido.

#### **7. Considerando que, no âmbito do Portugal 2020, uma empresa para poder ser beneficiária de um determinado projeto, não pode ter projetos da mesma tipologia em execução, dever-se-á assumir este pressuposto no contexto do Aviso 15/SI/2020 (Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no**



contexto da COVID-19), ou haverá um regime de exceção dadas as particularidades do próprio e da urgência no desenvolvimento das soluções focadas? Por outras palavras, pode uma empresa com um projeto individual de I&D a decorrer, submeter um projeto da mesma tipologia nesta chamada?

O regulamento e o Aviso não incluem qualquer limitação a este nível, pelo que poderá ser apresentada candidatura ao atual Aviso mesmo que tenha a decorrer outro projeto de I&D. Deverá justificar o enquadramento nas prioridades do Aviso.

8. **A tipologia de projeto “I&D Empresas” refere, na alínea a) do Ponto 2 do Aviso que, “... no contexto desta tipologia são apoiadas Provas de Conceito, visando o desenvolvimento de ideias ou protótipos que tenham resultado de projetos de ID realizados ou em curso”. O que significa “resultado de projetos de ID”?**

Considera-se neste âmbito a realização de Provas de Conceito visando o desenvolvimento de ideias/protótipos que tenham decorrido de projetos de I&D anteriormente apoiados, na área da saúde ou outras, com correlação direta com o desenvolvimento de processos/produtos para combate ao COVID-19.

9. **O desenvolvimento de software para monitorização e vigilância para utilização em contexto de COVID19 integra-se na definição “Atividades de investigação e desenvolvimento associadas ao COVID-19”?**

De acordo com alínea a) do artigo 72º da Portaria n.º 96/2020, de 18 de Abril, são consideradas enquanto “Atividades de investigação e desenvolvimento associadas à COVID -19”, as atividades de investigação associadas ao combate à COVID -19 e a outros medicamentos antivirais relevantes, incluindo a investigação de vacinas, medicamentos e tratamentos, dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar, desinfetantes e vestuário e equipamento de proteção, bem como importantes inovações nos processos e produtos.

Também de considerar que, em matéria de despesas elegíveis, a alínea b) do n.º 1 do Ponto 6.2 do Aviso, considera elegíveis as referentes a “... incluindo equipamentos informáticos e digitais, instrumentos de diagnóstico e ferramentas de recolha e processamento de dados”.



Assim, a elegibilidade de projetos que visem o desenvolvimento de software para monitorização/vigilância do surto COVID-19 deve dependerá da avaliação do grau de inovação introduzido e respetiva relevância no combate ao surto epidemiológico.

**10. Relativamente a máscaras que o INFARMED considera de Nível 2 e Nível 3<sup>2</sup> as mesmas são elegíveis no âmbito do regulamento publicado através da Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril?**

Sim, a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril considera como elegível a “aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo desinfetantes e equipamento de proteção individual”, pelo neste âmbito são enquadráveis as referidas máscaras como equipamento de proteção individual.

<sup>2</sup> Nível 2: máscaras destinadas à utilização por profissionais que, não sendo da área da saúde, estão expostos ao contacto com um elevado número de indivíduos; Nível 3: máscaras destinadas à promoção da proteção de grupo. Referências disponíveis para consulta no [site do INFARMED](#)

**11. Nas declarações de compromisso, nas obrigações das entidades beneficiárias existe a seguinte declaração:**

**“ Declaramos que não recebemos um auxílio de emergência ou, caso tenhamos recebido, o empréstimo já foi reembolsado ou terminou a garantia”.**

**O que se entende por auxílio de emergência? Lay off parcial? Linhas de crédito COVID-19? Quem teve acesso a estas situação não é elegível para o aviso 15/SI/2020?**

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada [aqui](#).



### **12. O CAE de atividade da empresa beneficiária, terá que abranger obrigatoriamente a produção de dispositivos médicos?**

O n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 96/2020, que regula o presente Aviso, estabelece que são elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas à COVID-19.

### **13. Os projetos da tipologia de Infraestruturas de Ensaio e Otimização podem ser liderados por uma Universidade?**

Não, os projetos da tipologia de “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, apenas podem ser realizados na modalidade individual e assim promovidos por Empresas, dado o enquadramento de auxílios estatais aplicáveis ao presente Aviso.

### **14. No âmbito do AAC 15/SI/2020 são elegíveis projetos liderados por uma empresa de I&D em gestão e tecnologia que conduza à criação de novos produtos, processos ou sistemas no contexto do combate da COVID -19, por exemplo, para o setor do Turismo, visando desenvolver produtos/processos para sustentar os hotéis a voltar à normalidade (pós-COVID-19)?**

O n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 96/2020, que regula o presente Aviso, estabelece que são elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas à COVID-19.

A elegibilidade de projetos que visem o desenvolvimento I&D na área referida dependerá da avaliação do grau de inovação introduzido e respetiva relevância no combate ao surto epidemiológico.

### **15. Os projetos de I&D podem ser implementados em áreas e setores não clínicos?**

O n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 96/2020, que regula o presente Aviso, estabelece que são elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas à COVID-19.



**16. No âmbito do Aviso 15/SI/2020 e com vista a aplicação da majoração de 15 p.p. pelo apoio ao projeto de mais do que um Estado-Membro:**

**a) É necessário algum documento/evidência desse apoio?**

Deve ser apresentada documentação oficial que demonstra a existência deste apoio, quer por via de um contrato de consórcio ou outro documento que vincule o projeto a uma parceria com outra entidade que seja apoiada pelas autoridades competentes de outro Estado-Membro.

**b) É necessário que alguma empresa/entidade do sistema científico de um Estado-Membro seja copromotor no projeto?**

Não, sendo de realçar que apenas podem ser copromotores as entidades sedeadas em território nacional, quer empresas como ENESII.

**c) Basta o apoio de mais um Estado-Membro (para além de Portugal) para obter esta majoração?**

Sim, basta que tenha o apoio de outro Estado-Membro, de acordo com a alínea c) do n.º 1 artigo 12.º da Portaria n.º 96/2020.

**17. A Investigação de novas formulações de álcool, gel ou desenvolvimento de equipamento de proteção, como luvas, diferenciadores, podem ser enquadráveis neste aviso ou está apenas direcionado para vacinas e terapêuticas alternativas?**

No n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 96/2020, encontram-se descritas as tipologias de atividades previstas neste aviso.

**18. A alínea d) do ponto 6.1 do Aviso refere que o beneficiário se compromete a conceder licenças não exclusivas e em condições de mercado não discriminatórias a terceiros no EEE. Exatamente o que esta condição implica? Em relação à aquisição de serviços a terceiros, existe alguma limitação à elegibilidade destas despesas?**

Não, de acordo com Portaria n.º 96/2020 e o presente Aviso, não existe limitação para esta categoria de despesas.

De referir que não são elegíveis projetos que correspondam à subcontratação de atividades de investigação em nome de outras empresas.



### 19. Em matéria da elegibilidade de projetos de I&I - Prova de Conceito (até TRL3):

- a) No ponto 2 é descrito que “A tipologia de projeto referida na alínea a) pode ser realizada na modalidade de copromoção entre empresas e as entidades não empresariais do sistema de I&I, podendo os projetos ser liderados por qualquer uma destas entidades” – quem pode candidatar-se?

Os projetos enquadrados na tipologia de “I&D Empresas” podem realizar-se na modalidade individual e em copromoção:

- Modalidade individual – projetos desenvolvidos por empresas;
- Modalidade em copromoção – projetos desenvolvidos por empresa(s) em parcerias com entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII), podendo ser lideradas por qualquer uma das duas categorias de entidades.

- b) A candidatura pode ser escrita em português com exceção de um dos resumos?

Sim.

- c) O orçamento relativo a cada rúbrica/investimento deve ser submetido na candidatura? Quantos orçamentos requerem por cada investimento?

O Anexo Técnico identifica a informação a apresentar em anexo à candidatura, não sendo necessário apresentar qualquer orçamento prévio ou discriminado para qualquer dos investimentos previstos.

### 20. Qual a taxa máxima de incentivo nas operações enquadradas na tipologia “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”?

A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75%, a qual poderá ser objeto de uma majoração de 15 p.p. quando o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão.

Por outro lado, sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, haverá lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso.



**21. Para efeitos de elegibilidade do projeto, qual a data de início dos projetos a considerar?**

Os projetos deverão iniciar-se a partir de 1 de fevereiro de 2020, data que permite cumprir o efeito de incentivo. No entanto, para os projetos iniciados antes desta data, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo quando for necessário para acelerar ou alargar o âmbito do projeto, devendo nestes casos ser apresentada a devida justificação/fundamentação, nos termos definidos no Anexo Técnico, para efeitos de consideração da elegibilidade do projeto.

**22. Para as operações enquadradas na tipologia “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, o Aviso refere, na sua alínea j) do Ponto 6.1, que “... o preço cobrado pelos serviços prestados pelas infraestruturas deve corresponder ao preço de mercado, devendo estas infraestruturas estar abertas a vários utilizadores e ser disponibilizadas de forma transparente e não discriminatória...”. As infraestruturas de ensaio e otimização não podem ser utilizadas para usufruto do beneficiário da candidatura?**

Sim, podem ser utilizadas para usufruto do beneficiário, mas não podem ser de utilização exclusiva deste, devendo as referidas infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) estar abertas à utilização de outros utilizadores, devendo os preços a cobrar pela sua utilização corresponder ao preço de mercado.

**23. É possível uma empresa candidatar-se em simultâneo aos dois avisos de apoio ao COVID-19: Aviso 15-SI-2020 e Aviso N.º 14-SI-2020?**

Sim. Não há qualquer limitação à apresentação simultânea de projetos aos dois avisos, devendo ser apresentada a devida fundamentação dos respetivos projetos, que devem obrigatoriamente visar diferentes objetivos conforme o enquadramento de cada Aviso.